



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 12/2019

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GPS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.678.657/0001-42, com sede na Rua Soldado Mario Luiz Bertolini, 200, Bairro Itoupava Norte, em Blumenau (SC), neste ato representada por Katia Cilene Wirth Tridapalli – CPF nº 637.840.769-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, para prestação de serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento, pela CONTRATADA, do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS, visando desenvolver os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias aos participantes, para que consigam desempenhar o seu papel com eficácia e alcançar os resultados desejados pela CONTRATANTE.

1.2 – A proposta de trabalho apresentada pela Contratada é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução nº 12/2016 de 8 de dezembro de 2016.

2.2 - Fica delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, Sra. MICHELE PRADA comunicacao@ammvi.org.br, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

2.3 – Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra. Katia Cilene Wirth Tridapalli, CPF sob o nº. 637.840.769-04, com e-mail katia.rh@ig.com.br, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o desenvolvimento e execução do objeto deste instrumento, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluindo-se:

ETAPA	VALOR R\$
I – WORKSHOP DE NIVELAMENTO– 8 HORAS UMA TURMA ATÉ 30 PARTICIPANTES	2.400,00
II – 6 ENCONTROS DE 4 HORAS CADA = 24 HORAS POR TURMA. DUAS TURMAS ATÉ 30 PARTICIPANTES CADA.	12.600,00
TOTAL	15.000,00

3.2 - O pagamento será efetuado em até sete dias úteis após os encontros e liquidação da Nota Fiscal, mediante boleto bancário, em que a nota fiscal e o boleto bancário deverão ser enviados eletronicamente para o e-mail financeiro@ammvi.org.br, devidamente conferidos e aprovados pelo gestor deste contrato:

3.3 - Incidirão sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2019, com recursos ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1 – Compete à CONTRATADA, por meio de seus profissionais, ministrar o curso proposto de acordo com a metodologia e carga horária constante de sua proposta, bem como:

- a) elaborar, reproduzir ou disponibilizar o material didático aos participantes do curso;
- b) supervisionar e realizar o acompanhamento didático-pedagógico da turma;
- c) fornecer os insumos e materiais aos alunos indispensáveis à prática.

5.2 – A CONTRATADA se obriga, também, a assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE, bem como a apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados.

5.3 - Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas, danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo de vigência do presente instrumento terá seu início na data de sua assinatura e término no dia 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado para conclusão dos trabalhos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e na Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula quinta deste instrumento;
- b) a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c) ocorrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo às Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão do presente instrumento de contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

12.1 - Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente instrumento de contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9.610/98).

12.2 - Os relatórios e demais trabalhos desenvolvidos com o grupo de colaboradores durante os encontros pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, conforme Lei Federal nº 9609/98 e Lei Federal nº 9610/98, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da Resolução nº 12/16.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

Blumenau, SC, em 25 de março de 2019.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
Diretor Executivo

CONTRATADA
KATIA CILENE W. TRIDAPALLI
Administradora

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: MICHELE PRADA